LEI ORDINÁRIA Nº 793/2019.

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Recebemos: 09 / 01 / 2020
Servidor
11:15h

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 13.950.000,00 (Treze milhões e novecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à CONSTRUÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS; *REFORMA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;* PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, OBRAS DE ARTE, RECUPERAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E TROCA DE PAVIMENTAÇÃO DEGRADADA*; CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO E URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PEIXE*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes

necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza (suplementar ou especial), no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

PRODUTO – 1

Órgão	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Projeto/Atividade	1.035	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
Natureza	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R$	2.800.000,00	Dois milhões e oitocentos mil reais.
Fonte de recurso	90	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

PRODUTO – 2

Órgão	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Função	15	URBANISMO

Projeto/Atividade	1.009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Natureza	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R$	3.000.000,00	Três milhões de reais.
Fonte de recurso	90	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

PRODUTO - 3

Órgão	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Projeto/Atividade	1.008	PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS, OBRAS DE ARTE, RECUPERAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E TROCA DE PAVIMENTAÇÃO DEGRADADA
Natureza	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R$	8.800.000,00	Oito milhões e oitocentos mil
Fonte de recurso	90	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

PRODUTO - 4

Órgão	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	16	SEC. MUN. DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Projeto/Atividade	1.009	CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO E URBANIZAÇÃO
Natureza	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R$	750.000,00	SETECENTOS E CINQÜENTA MIL REAIS
Fonte de recurso	90	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

PRODUTO - 5

Órgão	08	SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA E PESCA
Unidade	08	SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA E PESCA
Função	15	URBANISMO
Projeto/Atividade	2.047	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PEIXE
Natureza	3.3.90.39.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R$	500.000,00	QUINHENTOS MIL REAIS
Fonte de recurso	90	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri/BA, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri-BA